

RESOLUÇÃO Nº 614 - ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 503, DE 13.8.2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO ELEITORAL – PAE, EM CARÁTER PERMANENTE, EM MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO.

A Desembargadora TÂNIA GARCIA DE FREITAS LOPES, Presidente deste egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, ad referendum do Pleno,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 6º da Resolução nº 503, de 13.8.2013, que dispõe sobre a criação de Posto de Atendimento Eleitoral – PAE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Concluindo o Juiz Eleitoral pelo cumprimento dos requisitos contidos no art. 3º e verificada a necessidade e viabilidade de instalação do PAE, os autos serão encaminhados a este Tribunal Regional para deliberação.

Art. 2º Fica revogado o art. 4º da Resolução nº 503, de 13.8.2013, bem como os demais dispositivos em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 26 de abril de 2018.

Desa. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES

Presidente

Atas**ATA Nº 4.483 SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às dezessete horas, reuniu-se, em sessão ordinária, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Tânia Garcia de Freitas Borges.

Estiveram presentes, ainda, os Excelentíssimos Senhores Juízes: Des. João Maria Lós, Telma Valéria da Silva Curiel Marcon, Abrão Razuk, Raquel Domingues do Amaral, Elizabete Anache, Cezar Luiz Miozzo e Marcos Nassar, Procurador Regional Eleitoral.

A Desembargadora Presidente deu início à sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada aos Senhores Membros deste Tribunal Regional. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade.

JULGAMENTO(S) – MATÉRIA CONTENCIOSA:

Pauta nº 28/2018

01 – RECURSO ELEITORAL Nº 481-29.2016.6.12.0011 – CLASSE 30ª

Origem: 11ª Zona Eleitoral – Rio Brilhante

Recorrente: DINOZETE SILVEIRA MARQUES

Advogado: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA

Recorrido: ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB

Advogados: NOEMIR FELIPETTO e VIVIANE LIMA SILVA

Relator: Juiz CEZAR LUIZ MIOZZO

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, o Tribunal deu parcial provimento ao recurso para, reformando a sentença, desaproveitar as contas, nos termos do voto do relator.

02 – RECURSO ELEITORAL Nº 494-40.2016.6.12.0007 – CLASSE 30ª

Origem: 7ª Zona Eleitoral – Corumbá

Recorrente: ANTÔNIO CÉZAR SANTOS SABATEL

Advogados: HUGO SABATEL FILHO e HUGO SABATEL NETO

Recorrida: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL